



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

L E I N° 259

**Cria o Serviço Autônomo de Água e
Esgoto e dá outras previdências.**

A Câmara Municipal da Serra, no uso de suas atribuições,

D E C R E T A

- Art. 1º-** Fica criado, como entidade autárquica Municipal, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE), com personalidade jurídica própria, sede nesta cidade da Serra e fôre / na Capital do Estado, dispondo de autonomia econômico-financeira e administrativa dentro dos limites traçados na presente lei.
- Art. 2º-** O SAAE exercerá sua ação em todo o Município da Serra, competindo-lhe com exclusividade:-
a) estudar, projetar e executar, diretamente ou mediante contrato com organizações especializadas em engenharia Sanitária, as obras relativas a construção, ampliação ou remodelação dos sistemas públicos de abastecimento de água potável e de esgotos sanitários que não forem objeto de convênio entre a Prefeitura e os órgãos federais ou estaduais específicos;
b) atuar como Órgão coordenador e fiscalizador da execução dos convênios firmados entre o Município e os órgãos federais ou estaduais para estudos, projetos e / obras de construção, ampliação ou remodelação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgoto Sanitários;
c) Operar, manter, conservar e explorar, diretamente os serviços de água potável edde esgotos sanitários.
d) lançar, fiscalizar e arrecadar as taxas dos serviços de água e esgotos e as taxas de contribuição de melhoria que incidirem sobre os terrenos beneficiados com tais serviços;



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§) exerder quais outras atividades relacionadas com os sistemas públicos de água e esgotos, compatíveis com leis / gerais e especiais.

Art. 3º- O SAAE será administrado por um Diretor, de preferência engenheiro civil, nomeado pelo Prefeito Municipal.

& 1º- Poderá a Prefeitura, entretanto, contratar a Administração do SAAE com uma organização oficial especializada em engenharia sanitária, como a Fundação Especial de Saúde pública ou Órgãos similares.

& 2º - Incumbe ao Diretor, ou no caso de parágrafo anterior, a entidade administrativa representar o SAAE ou promover-lhe a representação em juizo ou fora dêle.

Art. 4º - O Patrimônio inicial do SAAE será constituído de todos os / bens móveis, imóveis, instalações, títulos, materiais e outros valores próprios do Município atualmente destinados, / empregados e utilizados nos sistemas públicos de água e esgotos sanitários, os quais lhe serão entregues sem quaisquer ônus ou compensações pecuniários.

Art. 5º- A receita do SAAE provirá dos seguintes recursos:-

a) de produto de quais quer tributos ou remunerações decorrentes diretamente dos serviços de água e esgoto, tais & como:-

taxas de água e esgotos, instalação , preparo, aferição, aluguel e conservação de hidrometros, ligações de água e esgotos, prolongamento de redes por conta de terceiros, / multas etc.;

b) das taxas de contribuição incidentes sobre terrenos beneficiados com os serviços dágua e esgotos;

c) da subvenção que lhe for anualmente consignada no Orçamento Municipal cujo valor não poderá ser inferior a / 5% (cinco por cento) da cota de participação dos Municípios;

d) dos auxílios, subvenções e créditos especiais ou adicionais que lhe forem concedidos, inclusive para obras novas pelos governos Federal, Estadual e Municipal ou por organismo de cooperação internacional;



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- e) de produto dos juros sobre depósitos bancários e outras rendas patrimoniais;
- f) do produto das vendas de mercantais inservíveis e da alienação de bens patrimoniais que se terem desnecessários aos seus serviços;
- g) de produto de cauções ou depósitos que revertem aos seus cofres por inadimplemente contratual;
- h) de doações, legados ou outras rendas que, por sua natureza ou finalidade, lhe devem caber.

Parágrafo Único- Mediante prévia autorização do Prefeito Municipal poderá o SAAE realizar operações de crédito / por antecipação da receita ou para obtenção de recursos necessários à execução de obras de ampliação ou remodelação dos serviços de água e esgotos.

Art. 6º -

A classificação dos serviços de água e esgoto, as taxas / respectivas e as condições para sua concessão serão estabelecidas em regulamento.

Parágrafo Único- As taxas serão fixadas em termos de percentuais sobre o valor do salário mínimo da região, calculadas de modo a assegurar, em conjunto com outras rendas, a auto-suficiência econômica do SAAE.

Art. 7º -

Serão obrigatórios, nos termos do art. 36 do Decreto Federal N° 49.974, de 21 de janeiro de 1961, os serviços de água e esgoto nos prédios considerados habitáveis, situados nos logradouros dotados das respectivas redes.

Art. 8º -

Os proprietários de terrenos baldios, loteados ou não, situados em logradouros serviços de redes públicas de distribuição de água ou de esgotos sanitários, desprovidos das respectivas ligações, ficarão sujeitas ao pagamento de uma taxa de contribuição na forma a ser fixada em regulamento.

Art. 9º -

É vedado ao SAAE conceder isenção ou redução de taxas dos serviços de água e esgoto.

Art. 10º -

O SAAE terá quadro próprio de funcionários ou empregados os quais ficarão sujeitos ao Regime de emprego previsto na Consolidação das Leis do Trabalho.

Parágrafo Único- Compete à Administração do SAAE admitir, movimentar e dispensar seus empregados, de acordo com as =



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

normas a serem fixadas em regimento interno.

Art. 11º Aplicam-se ao SAAE, no que disser respeito a seus bens, rendas e serviços todas as prerrogativas, isenções, favores fiscais e demais vantagens que os serviços municipais gozem e / que lhe caibam por lei.

Art. 12º O SAAE submeterá, anualmente, à aprovação do Prefeito Municipal o Relatório de suas atividades e a prestação de contas / do exercício.

Art. 13º Fica aberto o Crédito Especial de Nr\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros novos) para às despesas com a instalação do SAAE.

Art. 14º O Prefeito Municipal expedirá os atos necessários à implementação da presente lei.

§ 1º- A regulamentação de que trata este artigo, compreenderá o Regulamento dos serviços de água, e Regulamento das taxas de contribuição e o Regimento Interno do SAAE.

§ 2º- Fica estabelecido o prazo de trinta (30) dias a contar da data da vigência desta Lei para a aprovação do Regulamento dos serviços de água e esgoto.

Art. 15º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal da Serra, em 17 de outubro de 1969.


ARINO GONÇALVES

- Presidente -